

do Ambiente, I. P. (APA), bem como o disposto na Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os respetivos estatutos;

Considerando as posteriores deliberações do Conselho Diretivo da APA, que procederam à criação das unidades orgânicas flexíveis da APA e à nomeação dos dirigentes intermédios;

Assim, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo da APA, ao abrigo da Deliberação n.º 821/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2018, do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, subdelego:

1 — Na Administradora da Administração da Região Hidrográfica do Norte, Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade; no Administrador da Administração da Região Hidrográfica do Centro, Nuno Luís Rodrigues Bravo e no Administrador da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, Ilídio José Gomes Loução a competência para, por referência à área geográfica de intervenção de cada uma das Administrações das Regiões Hidrográficas:

A assinatura dos aditamentos aos protocolos de Colaboração Técnica e Financeira celebrados, no âmbito do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, com vista a regular os termos e as condições de natureza operacional para a concretização das intervenções urgentes e inadiáveis de regularização fluvial, entre a Agência Portuguesa do Ambiente e os municípios aí referidos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de dezembro de 2018, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, os atos entretanto praticados e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

14 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Pimenta Machado*.

311914439

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 19153/2018

Pedido de alteração do Caderno de Especificações da «Carne Mirandesa» DOP

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e na alínea *d*) do n.º 2 do Despacho Normativo 11/2018, de 6 de agosto, torna-se público que, tendo o agrupamento «Cooperativa Agropecuária Mirandesa, CRL», com sede em Vimioso, requerido a alteração do caderno de especificações da denominação «Carne Mirandesa», registada como Denominação de Origem Protegida (DOP), se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — As alterações solicitadas, publicadas em anexo ao presente aviso, contemplam, designadamente, a descrição do produto, a prova de origem, o método de obtenção, a rotulagem, a apresentação e o controlo do produto.

3 — As declarações de oposição a este pedido podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal, devendo ser formalizadas através do preenchimento do modelo de declaração de oposição disponibilizado no Balcão Único da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que poderá ser acedido a partir do seguinte endereço eletrónico: <http://www.dgadr.gov.pt/>.

4 — As declarações de oposição podem ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, para a Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, valendo como data da apresentação a do respetivo registo. Podem também ser entregues nos serviços da DGADR sites no endereço indicado, durante o período normal de atendimento ao público, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

10 de dezembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

1 — O pedido de alteração apresentado visa adaptar o caderno de especificações da «Carne Mirandesa» DOP, aprovado em 1996, à evolução da legislação aplicável, dos hábitos de consumo e preferências dos consumidores e das condições e técnicas de produção.

2 — Melhora-se a descrição do produto, designadamente mediante a eliminação da palavra «refrigeradas» e a clarificação da especificação das classes etárias.

3 — Reveem-se os requisitos aplicáveis à alimentação animal, designadamente mediante a densificação das regras impostas à sua composição.

4 — Estabelece-se a exigência de pelo menos 50 % dos alimentos para animais, calculados em matéria seca numa base anual, provir da área geográfica.

5 — Permite-se que o abate possa ser efetuado no exterior da área geográfica.

6 — Atualizam-se as disposições relativas ao arrefecimento e maturação das carcaças e passa a permitir-se a respetiva congelação.

7 — Simplificam-se as regras específicas aplicáveis à rotulagem dos produtos.

8 — Densifica-se a especificação das formas de apresentação permitidas, passando a permitir-se a sua congelação.

9 — Atualiza-se a informação relativa à entidade responsável pelo controlo.

10 — Suprimem-se disposições desatualizadas, redundantes ou incompatíveis com a atual legislação, ou então que não devem fazer parte do caderno de especificações.

11 — Procede-se à revisão geral do texto, designadamente de modo a suprimir elementos desnecessários, atualizar a ortografia, corrigir gralhas e melhorar a sua legibilidade.

311895931

Edital n.º 1256/2018

Concurso Público n 194/DGADR/2016 — Empreitada de Construção da Rede de Rega do Bloco da Amoreira, do A. H. das Baixas de Óbidos e Amoreira

Gonçalo Mendes de Freitas Leal, Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4, notificar pela presente forma, os proprietários, os interessados e possuidores legítimos de terrenos necessários aos trabalhos de execução das obras que integram a empreitada acima identificada, da obrigação de consentirem a ocupação dos ditos terrenos e a passagem através deles enquanto decorreram os referidos trabalhos.

A obrigação acima descrita efetiva-se no prazo de 15 dias após a afixação do presente Edital, convidando-se os interessados a pronunciarem-se sobre o mesmo, dentro daquele prazo.

Os proprietários e possuidores de terrenos afetados pela obra têm direito a serem indemnizados pelos prejuízos efetivamente causados pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7 na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4.

As plantas com o traçado da rede de rega a instalar, estão disponíveis para consulta nas instalações da Câmara Municipal de Óbidos — Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, na Câmara Municipal do Bombaral — Praça do Município, 2540-046 Bombaral e no sítio de Internet da DGADR (www.dgadr.pt).

Informa-se que a obra acima identificada foi adjudicada à empresa Construções Pragosa, SA, tendo o contrato sido celebrado em 13/08/2018 e prevenido-se que os trabalhos decorram num prazo de 450 dias.

26 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.
311894198

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 19154/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Instituto, da trabalhadora Helena Paula Aguiar Vicente Santos, com a categoria de técnica superior, com efeitos a 01.11.2018.

27 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

311861854